ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Promulgo a presente lei aos 30/04/93

LEI nº 1434 de 28 de dezembro de 1991.

"Cria o Programa Municipal de Ensino Fundamental para Jovens e Adultos, Cria a Comissão - Municipal de Ensino Fundamental para Jovens e Adultos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa Municipal de Ensino Fundamental para Jovens e Adultos, a ser implantado à partir do ano letivo de 1992, em Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 2º- Dentre outros, o referido programa tem como objetivos:

I- realizar o CENSO ESCOLAR MUNICIPAL, pelo menos uma vez a cada três anos;

II- Proporcionar aos cidadãos Jovens e Adultos, o acesso gratuito à alfabetização e ao Ensino Fundamental,

III- manter campanha permanente de esclarecimento público sobre a importância coletiva de se ter uma sociedade altamente escolarizada;

IV- diminuir a diferença de nível sócio-cultural entre os cidadãos e, consequentemente, distanciar o Município dos altos índices de analfabetismo.

Parágrafo Único- Dentre as informações a serem prestadas pelo censo escolar supra mencionado, serão incluídas:

a) a oferta e a procura de vagas para estudos em cada série e em cada grau de ensino, em cada escola, em cada bairro, em cada região e em todo o Município, na zona urbana e na zona rural;

b)o índice de analfabetismo da população municipal nas faixas etárias inferior e superior a 14 anos;

c) o nível de qualificação profissional, de escolarização e de remuneração dos trabalhadores em educação no Município de Luziânia.

Art. 3º- Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do presente programa serão:

I- Os previstos no orçamento programa anual do Município

e os provenientes de operações de crédito específico, interno e externo;

II- Os provenientes de repasses ou transferências estaduais ou federais, feitos ou cedidos especificamente para este fim;

III- os provenientes de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, mediante convênio ou não;

IV- outros.

Art. 4º- As entidades não governamentais, associações e demais organizações sem fins lucrativos, integrantes da comunidade Luziâniense, poderão participar, em cooperação com o Poder Público Municipal, da execução do presente programa.

Parágrafo Único- Poderão ser celebrados convênios entre o Governo Municipal e as organizações acima mencionadas, de forma a possibilitar que as mesmas possam desenvolver projetos de alfabetização e de ensino fundamental, beneficiados com os recursos destinados para este fim.

Art. 5º- Fica criada a Comissão Municipal de Ensino Fundamental para Jovens e Adultos, composta por:

I- dois representantes do Poder Executivo- Secretaria Municipal de Educação;

II- um representante do Poder Legislativo;

III- um representante da rede estadual de ensino;

IV- dois representantes da sociedade civul interessada no programa de que trata esta Lei.

§ 1º- Cada segmento com direito a representação na comissão deverá escolher seu representante obedecendo os principios democráticos e sempre que possível, através de eleição direta e secreta.

§ 2º- Além das atribuições estabelecidas por esta e outras Leis, cabe à Comissão mencionada deliberar sobre a política Municipal de ensino fundamental para jovens e adultos, observadas as determinações dos programas afins, nos níveis estadual e nacional.

§ 3º- Fica proibida a remuneração, com recursos públicos municipais, dos membros da Comissão Municipal de Ensino Fundamental para Jovens e Adultos, pelo desempenho de suas funções na referida comissão.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

§ 4º- O mandato dos membros da comissão é de um ano, proibida a recondução ao cargo no mandato subsequente; no caso do afastamento ou impedimento de membro da comissão, o segmento que o indicou providênciará o preenchimento da vaga indicando um substituto para completar o mandato.

Art. 6º- A regulamentação desta Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, garantida a participação da Comissão Municipal de Ensino Fundamental para Jovens e Adultos.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em legislação Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

ARNALDO VIEIRA DA SILVA- 1º Secretário

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO- 2º Secretário

nmb.